TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09.076/10

Objeto: Aposentadoria
Servidor (a): Ana Vicente da Silva
Órgão: Prefeitura Municipal de Sapé

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 096/2015

A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.076/10, que trata da aposentadoria da Sra. Ana Vicente da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 366-2, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mari, ,

RESOLVE:

1) **Assinar,** com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Sapé torne sem efeito as Portarias nºs 789/2012 e 004/2015, bem como apresente suas respectivas publicações, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

2) **Assinar,** com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Sapé, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93:

I) Edite nova Portaria de revisão do ato aposentatório, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 18/09/2012, bem como apresentar sua respectiva publicação;

II) Retifique os cálculos proventuais conforme relatório de fls. 66/67.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão ***Cons. Renato Sérgio Santiago Melo***

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09.076/10

R E L A T Ó R I O

Cuida o presente processo do exame da legalidade da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do Sra. Ana Vicente da Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 366-2, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. No presente momento analisa-se a revisão dos respectivos cálculos proventuais.

Em seu último pronunciamento (fls. 66/67), a Auditoria entendeu:

a) Retificar os cálculos proventuais;

b) O ato aposentatório (fl.63) foi concedido pelo Prefeito Municipal, no entanto, a competência para conceder aposentadoria é do Instituto de Previdenciário;

c) O processo em análise trata de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, razão pela qual a Portaria nº 789/2012 (fl.63) deve ser retificada, uma vez que esta utiliza, em sua fundamentação, os proventos integrais;

d) A fundamentação do ato aposentatório (fl.63) está incompleta; deve constar o art.40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art.6-A da EC nº 41/2003.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, acostou defesa (fls.71/76) em que apresenta a Portaria nº 004/2015, retificando a Portaria nº 789/2012, cópia da publicação do ato retificado, nova planilha de cálculo dos proventos e demonstrativo de pagamento de salário do beneficiário.

Examinando essa documentação, a Auditoria verificou que:

As Portarias nº 319/2014 e nº 782/2012 foram editadas pelo Prefeito e, portanto, devem ser tornadas sem efeito. O ato de revisão da aposentadoria em análise deve ser editado pelo Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Sapé.

No tocante aos cálculos proventuais, verifica-se, através do demonstrativo de pagamento (fl.75/76), que o ex-servidor não vem recebendo de acordo com o entendimento desta auditoria.

Assim, sugeriu o órgão Técnico a baixa de resolução assinando prazo para que as eivas sejam corrigidas.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPjTCE.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09.076/10

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPjTCE, voto que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

a) **Assinem,** com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Sapé torne sem efeito as Portarias nºs 789/2012 e 004/2015, bem como apresente suas respectivas publicações, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93;

b) **Assinem,** com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Sapé, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93:

III) Edite nova Portaria de revisão do ato aposentatório, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 18/09/2012, bem como apresentar sua respectiva publicação;

IV) Retifique os cálculos proventuais conforme relatório de fls. 66/67.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator